

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA****LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 041/2020.**

Nome/Empresa: ASSOCIAÇÃO RURAL ESPERANÇA	CPF/CNPJ: 06.078.387/0001-85	Processo nº AA/041/2020
Endereço: Assentamento Rural Esperança – Próximo ao Povoado do Cantinho e Massambão – CEP 44.830-000 – Piritiba - BA.		
Data da Publicação: 17/11/2020	Validade: 17/11/2020	

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRITIBA, BAHIA - SEAMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA 123/97**, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução **CEPRAM/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, pela Lei Municipal nº 1.040/2018, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 001/2019, em consonância com o **CMMAP** – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Piritiba, tendo em vista o que consta do processo **AA/041/2020**,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de vigência acima elencado, ao **ASSENTAMENTO RURAL ESPERANÇA**, inscrito no CNPJ/MF **06.078.387/0001-85**, situado na Fazenda Beira Rio – Povoado do Massambão – Zona Rural, município de Piritiba, estado da Bahia, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Antes de iniciar os trabalhos de supressão da árvore, obriga-se o requerente a verificar a existência de ninhos de aves, podendo consumir o ato de supressão somente após os filhotes desocuparem os mesmos; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; **III.** Obriga-se o requerente a doar cinco mudas de espécies nativas, par que sejam plantadas em locais indicados pela **SEAMA**; **IV.** O material lenhoso oriundo da supressão deverá ser 100% aproveitado como combustível para padarias, pizzarias, cerâmicas ou outras atividades que utilizem madeira com essa finalidade; **V.** Todas as pessoas envolvidas na atividade de supressão da árvore, deverão utilizar obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **VI.** Durante a execução dos trabalhos, não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja envolvida na execução dos serviços; **VII** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Autorização Ambiental - **AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental - **AA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Piritiba, Bahia, 17 de novembro de 2020.

Samuel Oliveira Santana
Prefeito

Edivaldo Dias de Souza
Secretário SEAMA